



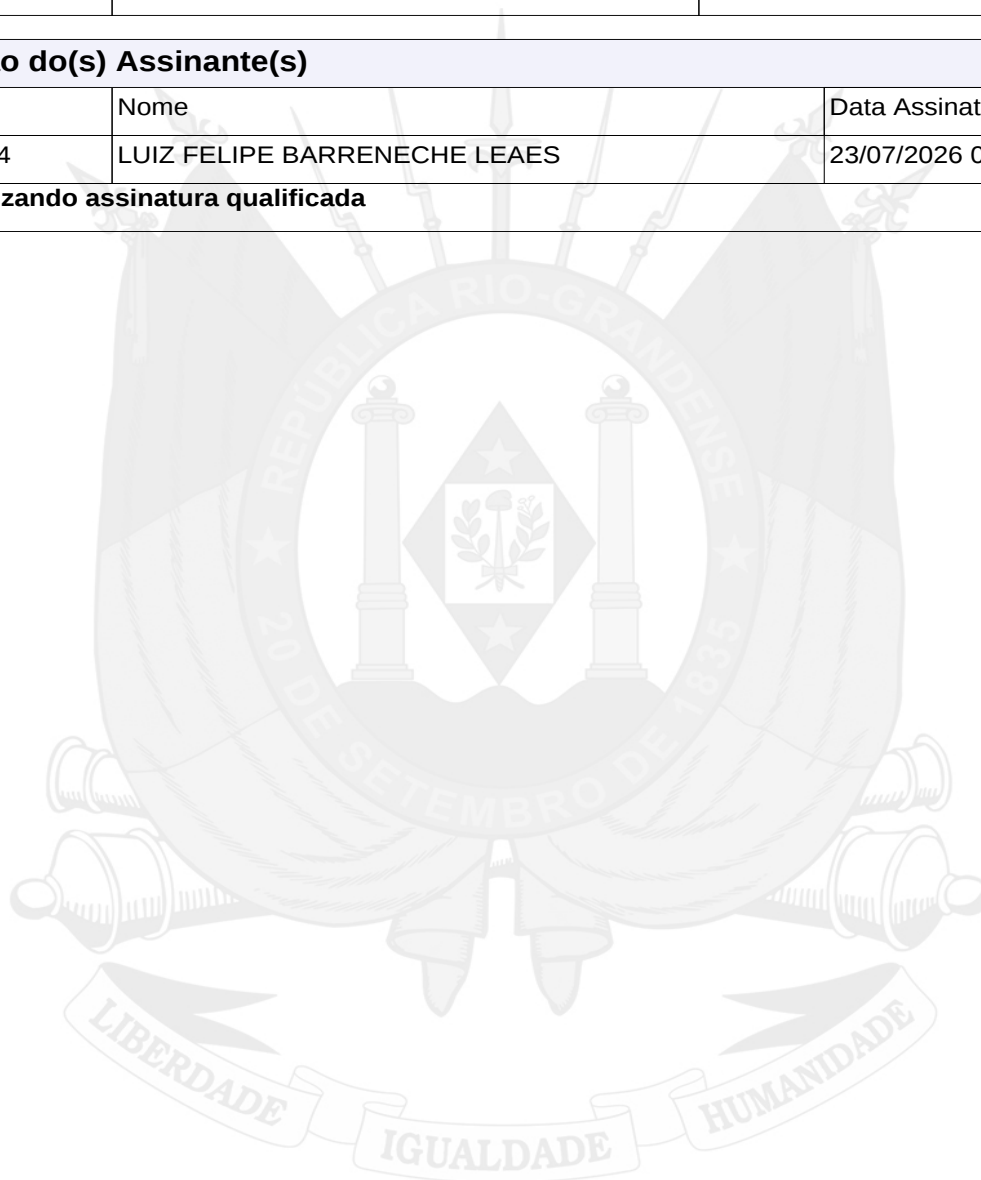
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/302.965-4	RSE2600375260	23/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
397.572.420-04	LUIZ FELIPE BARRENECHE LEAES	23/07/2026 08:10:34
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11898428 em 28/07/2026 da Empresa UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 87638334000173 e protocolo 263029654 - 23/07/2026. Autenticação: F9BB38E8BF7940C17C62F2733CED767A92A8522. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/302.965-4 e o código de segurança cf5r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

ESTATUTO SOCIAL DA

**UNIMED ERECHIM – SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. – CNPJ 87.638.334/0001-73
– NIRE nº 43400006231**

REFORMADO E APROVADO EM
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 23 DE JUNHO DE 2026,
CONFORME REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL SOB Nº 11890954 DE 22/07/2026

DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS SOCIETÁRIAS

Art. 1º A **UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com sigla UNIMED (RS) ERECHIM, neste Estatuto Social simplesmente denominada UNIMED ERECHIM ou Cooperativa, congrega médicos que se unem voluntariamente para, mediante deliberações coletivas, através dos órgãos societários, fazer frente às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento cooperativo, de propriedade conjunta, democraticamente gerido pelos seus Sócios.

Parágrafo Único: A UNIMED ERECHIM foi constituída em 05 de outubro de 1971, com a razão social de UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOPITALARES LTDA. e teve seu Estatuto Social reformado na data de 28 de março de 1.979 alterando a razão social para UNIMED ERECHIM - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. e, em 11 de dezembro de 2000, para UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Art. 2º A UNIMED ERECHIM é uma sociedade simples de responsabilidade limitada, nos termos da legislação civil, regida pelos princípios cooperativistas, pelas disposições legais aplicáveis, pelo presente Estatuto Social e pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Cooperativa, no desempenho de suas atividades institucionais, posiciona-se em face de sua natureza societária nas condições de pessoa jurídica meramente representativa de seus médicos Sócios cujos relacionamentos, entre aquela e estes, e vice-versa, são atos cooperativos definidos em Lei, não caracterizando, portanto, qualquer figura remuneratória por serviços prestados ou, ainda, a Cooperativa como entidade prestadora de serviços de assistência médica.

Art. 3º A sede, administração e foro jurídico da UNIMED ERECHIM são na cidade e Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho de Administração fixar o endereço da UNIMED ERECHIM, respeitados a sede e foro definidos neste artigo.

Art. 4º O prazo de duração da UNIMED ERECHIM é indeterminado.

Art. 5º A área de ação, para efeitos de admissão de Sócios da UNIMED ERECHIM, está limitada às possibilidades de reunião, controle, operação e prestação de serviços.

§ 1º A área de ação está circunscrita aos municípios de Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Cacique Doble, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, **Erechim**, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de



Almeida, Paim Filho, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São João da Urtiga, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º Novos municípios, por desmembramento dos citados no parágrafo 1º deste artigo, integrarão, automaticamente, a área de ação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º Os princípios cooperativistas aprovados pela Aliança Cooperativista Internacional são as diretrizes pelas quais os Sócios colocam em prática os valores propugnados:

I - ADESÃO VOLUNTÁRIA: A UNIMED ERECHIM é uma organização de adesão voluntária e consciente de médicos aptos a prestar e usar os serviços e, dispostos a aceitar as responsabilidades dos Sócios, sem nenhum tipo de discriminação.

II - CONTROLE DEMOCRÁTICO PELOS SÓCIOS: A UNIMED ERECHIM é uma organização democraticamente gerida pelos seus Sócios e seus representantes eleitos, com a participação ativa de todos na definição de políticas e programas e no controle permanente de suas ações, tendo no voto um instrumento de garantia da democracia. A participação, a integração e a transparência constituem-se no tripé que dá credibilidade e sustentação à sua manutenção e desenvolvimento, propiciando tranquilidade aos Sócios, colaboradores, parceiros e clientes.

III - PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DE SEUS MEMBROS: Os Sócios da UNIMED ERECHIM contribuem de forma equitativa e controlam permanentemente a formação e o uso do capital da cooperativa. Dos resultados obtidos pela sociedade, parte é individualizada e retorna aos seus Sócios na proporção de seu trabalho, e parte é coletiva e se destina ao investimento permanente e temporário para o desenvolvimento dos Sócios, colaboradores e da empresa UNIMED ERECHIM.

IV - AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA: A UNIMED ERECHIM é administrada pelos próprios donos da Cooperativa de forma autônoma e independente, mas integrada às demais instâncias do Sistema Unimed e seus Sócios são preparados para garantirem o controle democrático permanente em todos os processos da gestão. A AUTONOMIA profissional dos sócios é garantida, observadas as decisões assembleares nas quais os mesmos têm livre acesso, poder de discussão e capacidade de deliberação.

V - EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E INFORMAÇÃO: A educação constitui-se no pilar que dá sustentação teórica e prática ao perfeito desenvolvimento da UNIMED ERECHIM, impedindo-a de desvirtuar-se dos seus princípios, valores e missão. A informação compreensível é o instrumento e o treinamento constante é a forma de aperfeiçoar os Sócios e colaboradores.

VI - COOPERAÇÃO ENTRE SÓCIOS: A integração entre as UNIMEDs e todas as formas associativas, em nível municipal, regional, nacional e internacional, é a forma de fomentar e fortalecer o movimento cooperativista.

VII - COMPROMISSO COM A COMUNIDADE: A UNIMED ERECHIM, como Empresa Cidadã, tem compromisso com o desenvolvimento da comunidade em que está inserida, participando ativamente das iniciativas que visem promover a cidadania, em parceria com as organizações públicas e privadas, na promoção e na defesa da vida e do meio ambiente.

Parágrafo Único: Os princípios aqui previstos realizam-se nos limites e restrições previstas na legislação e no presente Estatuto Social.



CAPÍTULO III

ESSÊNCIA, PROPÓSITO, PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 7º A UNIMED ERECHIM defende os interesses sociais e econômicos de seus Sócios e, resguardando a possibilidade de atendimento direto do médico em relação ao paciente, elimina a intermediação mercantil de seu trabalho, promovendo, mediante sua defesa coletiva, dentro da visão de ser o sistema modelo de assistência integral à saúde que, através do Cooperativismo, preserve a dignidade e alcance a satisfação de todos.

Art. 8º A UNIMED ERECHIM fundamenta-se na crença de que a vida é o bem maior do ser humano, de que a vida boa deve ser possível a todos, de que a saúde constitui condição essencial para sua realização e de que a vida se desenvolve pela cooperação, na natureza e em sociedade.

§ 1º A Cooperativa tem por propósito promover saúde e qualidade de vida nas comunidades em que atua, por meio do cooperativismo médico e do conhecimento em saúde, contribuindo para que o maior número de pessoas possa viver mais e melhor.

§ 2º A atuação da UNIMED ERECHIM observará os princípios da atratividade para médicos, valorização das pessoas, sustentabilidade, conhecimento, visão sistêmica, inovação e agilidade, sem prejuízo dos valores cooperativistas, da ética, da transparência, da responsabilidade institucional, da qualidade assistencial e do compromisso com a comunidade.

Art. 9º A UNIMED ERECHIM se compromete em promover o desenvolvimento do empreendimento cooperativo, mediante a melhoria contínua, o fomento da educação, a promoção e a defesa da vida e do meio ambiente, enfatizando:

I - desenvolver e prestar serviços na área da saúde a uma parcela cada vez maior da população, com ética, qualidade e competitividade e;

II - satisfazer as necessidades dos clientes, em conformidade com a Lei dos Planos de Saúde nº. 9.656/98 e suas atualizações, e promoção de trabalho, reconhecimento e remuneração justa aos Sócios, colaboradores e prestadores de serviços.

Parágrafo Único: As disposições deste Capítulo realizam-se nos limites e restrições legislativas e estatutárias, bem como em atenção às possibilidades efetivas da Cooperativa, observada a sustentabilidade que lhe permita o cumprimento regular de todos os seus compromissos.

CAPÍTULO IV

DO OBJETIVO SOCIAL E SEUS OBJETOS

Art. 10 A UNIMED ERECHIM tem por objetivo a prestação de serviços aos seus Sócios, pela promoção e defesa econômico-social conjunta do exercício profissional da Medicina, através do implemento de condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento da assistência à saúde, através:

I - do estímulo, do desenvolvimento progressivo e da defesa de suas atividades de caráter comum;

II - da gradual eliminação de intermediação econômica antiética, na prestação de serviços do médico ao paciente, limitando-se esta atuação ao fato, de que como operadora de planos de saúde, não poderá ela exigir, do cooperado, que preste serviço exclusivamente através da Cooperativa como operadora.

§ 1º No cumprimento das suas finalidades e execução dos objetivos de natureza institucional, a UNIMED ERECHIM pode, através da realização do seu objeto social exercer as seguintes atividades:



- I** - gestão de planos de saúde seus, do Sistema Unimed e de terceiros;
- II** - prestação direta de serviços médicos e hospitalares;
- III** - prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT);
- IV** - manutenção de centros clínicos e de reabilitação;
- V** - realização de serviços de venda farmacêutica e de produtos de saúde;
- VI** - execução de serviços de medicina preventiva e de promoção de saúde; e
- VII** - execução de serviços de saúde ocupacional e de segurança do trabalho.

a) firmar, em nome de seus Sócios, contratos de assistência médica e planos de saúde, com pessoas físicas e jurídicas, de Direito Público e Privado, executáveis pelos Sócios e pelos serviços auxiliares credenciados ou terceirizados em clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios e outros locais de atendimento médico, realizando, ordinariamente a administração destes contratos e somente extraordinariamente, quando trabalhar com serviços próprios de assistência médica, a prestação direta de tais serviços;

b) firmar, em nome de seus cooperados, com entidades privadas que opere no mesmo campo econômico da cooperativa, convênios com cláusulas gerais para recebimento de contraprestação e credenciamento dos mesmos, conforme deliberação específica de Assembleia, bem como revogar, sempre seguindo deliberação de Assembleia, tais convênios;

c) participar de sistemas de assistência social em integração com os programas estatais na área previdenciária pública, conforme deliberado em Assembleia Geral;

d) locar, construir, comprar, instalar ou arrendar e manter hospitais, ambulatorios, prontos-socorros, laboratórios e outros serviços, para facilitar e melhorar as condições para o exercício das atividades médicas dos seus Sócios; assegurado aos Sócios habilitados, o direito de atuar nestes serviços, consoante às respectivas especialidades;

e) administrar recursos dos próprios Sócios, no sentido de oferecer maiores condições econômicas e adquirir bens necessários à atividade profissional, repassando-os aos mesmos pelo preço mais próximo possível do custo;

f) adquirir equipamentos consignados ao sócio, para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

§ 2º É de competência do Conselho de Administração deliberar sobre a abertura de filiais ou unidades, alteração de endereço, alteração de dados cadastrais, nome fantasia, encerramento de filiais, bem como para definir e especificar quais atividades e CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) dentre os previstos no objeto social serão exercidos em cada uma das unidades.

§ 3º A UNIMED ERECHIM observará que, nos desempenhos profissionais de seus cooperados, seja rigorosamente obedecido o Código de Ética Médica.

§ 4º A UNIMED ERECHIM poderá, a critério de seu órgão administrativo, desde que estas não intermedeiem economicamente a prestação de serviços médicos, participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares.



§ 5º A UNIMED ERECHIM promove a educação cooperativista e participa de programas de fomento e aperfeiçoamento do Cooperativismo e da modernização de suas técnicas, bem como desenvolve atividades de educação em saúde, estimulando a prevenção de doenças.

§ 6º A UNIMED ERECHIM promove a assistência aos Sócios e colaboradores, de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnica e financeira, dentro de normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 11 O atendimento médico pelo cooperado obedecerá aos incisos deste artigo e, no que concerne à contraprestação econômica, ao previsto no artigo subsequente.

I - em relação aos beneficiários UNIMED é condicionado aos regramentos coletivos decorrentes das normas legais e regulamentares que regem a atividade médica e de gestão de planos de saúde, bem como todos aqueles que sejam objeto de regulamentação pela Assembleia da Cooperativa;

II - é absolutamente livre em relação aos demais pacientes, respeitados os ditames éticos do exercício profissional.

Art. 12 A contraprestação econômica pelo atendimento médico realizado pelo cooperado obedecerá ao disposto neste artigo.

I - em relação aos beneficiários UNIMED será considerada produção societária e obedecerá aos regramentos decorrentes das deliberações válidas, tomadas pelos órgãos societários (Assembleia Geral e Administração);

II - em relação aos demais pacientes, quando paga diretamente pelos mesmos, é absolutamente livre sua estipulação, respeitados os ditames éticos do exercício profissional;

III - em relação aos pacientes encaminhados por convênios assistenciais de serviços mantidos por entidades ou órgãos públicos, para a população em geral, ou o conjunto total de seus servidores, é absolutamente livre sua estipulação, respeitados os ditames éticos do exercício profissional;

IV - em relação aos pacientes encaminhados por convênios assistenciais de serviços mantidos por entidades privadas dependerá de deliberação específica da Assembleia Geral, que obedecerá ao disposto **no item B do parágrafo 1º do art. 10** deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES SISTÊMICAS

Art. 13. A Cooperativa integra o Sistema Unimed e, como condição necessária para uso da marca “Unimed”, participação representativa dentro do Sistema e exercício de direitos federativos e confederativos, reconhece em relação a Ele, as seguintes obrigações:

I - observância da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às Normas Derivadas que regulamentam a execução de suas disposições, tais como expedidas pela Câmara Normativa, bem como às suas alterações supervenientes, que terão efeito imediato e ratificação na primeira Assembleia Geral subsequente;

II - prevalência das regras constitucionais do Sistema, nelas incluídas suas normas derivadas, em relação a qualquer outra interpretação que possa considerar a existência de um conflito com os dispositivos deste Estatuto;

III - vinculação às deliberações e atos normativos expedidos dentro da competência da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem e demais órgãos expressamente previstos na Constituição Unimed, observado o disposto no artigo 11, I, da própria Constituição Unimed e as disposições dos parágrafos deste artigo;



IV - ciência de que os atos societários contrários a estes deveres serão considerados, dentro do Sistema, nulos de pleno direito.

Parágrafo Único: Em decorrência dos deveres sistêmicos previstos neste Estatuto, sob pena de sanções à Cooperativa e, dependendo do disposto em Norma Derivada, poderá ser exigida a responsabilidade pessoal dos gestores por perdas e danos devidos ao Sistema.

Art. 14. Deriva das obrigações sistêmicas previstas no art. 13º deste Estatuto, os seguintes deveres sistêmicos:

I - dever de submissão à mediação e ao juízo arbitral: as controvérsias no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed entre todas as entidades dele integrantes, inclusive sociedades auxiliares, serão, previamente, submetidas à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem, ambas administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável, sendo vedada o ingresso em vias judiciais, condicionando-se a cognição judiciária unicamente às hipóteses previstas em Lei sobre irregularidades procedimentais, ficando expressamente eleito o foro da sede da Unimed do Brasil caso haja necessidade de medidas compatíveis e residuais de natureza judiciária.

II - dever de filiação: a Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associação junto à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas.

III - dever fundamental de obediência institucional: sempre respeitado o disposto no art. 12º, I, da Constituição Unimed, a Cooperativa observará as deliberações das Federações e da Confederação.

IV - dever de obediência aos limites físicos: a área de ação da Cooperativa, com as limitações dela decorrentes, é exclusivamente aquela definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau, ou com Federação da qual a primeira não esteja filiada.

V - dever de intercâmbio: A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas, bem como participará das Câmaras de Compensação instituídas pelo Sistema, dentro de sua área específica de atuação, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, inclusive quanto ao Regime Especial de Compensação.

VI - dever de limitação negocial: A Cooperativa obriga-se a respeitar, na negociação de planos de saúde, eventuais vedações de abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica, sempre observado o disposto art. 11, I, da Constituição Unimed.

VII - dever de informação e auditoragem: a Cooperativa enviará mensalmente informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas do Sistema, bem como nos termos destas mesmas normas, ficará obrigada a submeter-se às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários.

VIII - dever de qualificação gestonária: a Cooperativa exigirá de seus cooperados os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive sobre formação em governança corporativa e ética médica, podendo estabelecer a exigência de capacidade técnica e idoneidade negocial para o exercício de cargos de gestão.

IX - dever de planejamento sucessório: a Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos a serem definidos em Norma Derivada, sendo permitida, naquilo que esta for omissa, a reeleição.



X - dever de limitação de cargos executivos: é vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed, conceituando-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos deliberativos ou fiscais.

XI - dever de responsabilidade e probidade: os administradores respondem, pessoalmente, por ações e omissões no descumprimento dos deveres previsto neste e demais artigos do Estatuto.

XII - dever de moderação: a Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizada em Assembleia Geral.

XIII - dever de integridade: a Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil, observando Normas Derivadas que estabeleçam políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse.

XIV - dever de sigilo: a Cooperativa deve guardar sigilo sobre informações do Sistema, sendo que qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil.

XV - dever de proteção de dados: a Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos na conformidade das leis de proteção de dados e do marco regulatório das redes sociais, bem como em estrita obediência às Normas Derivadas desta matéria.

Art. 15 Os deveres previstos no artigo deste Estatuto implicam nas seguintes obrigações operacionais:

I - obrigação de participação em projetos nacionais: a Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil.

II - obrigação de soluções tecnológicas padronizadas: A Cooperativa adotará soluções tecnológicas padronizadas, que permitam o compartilhamento de serviços e informações observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

III - obrigação de colaborar em ajustes sistêmicos: caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro, ou prejuízo generalizado de marca, ficando evidente que a Cooperativa, por seus próprios esforços, terá grande dificuldade de superar os problemas decorrentes, deve ela, sem embargo da responsabilidade própria por suas obrigações, colaborar com a Federação e Unimed do Brasil, conforme o caso, na adoção de planos de recuperação, incluindo regimes de compensação e possibilidades de intervenção administrativa na gestão.

IV - obrigação de convocação: convocar reuniões exigidas pela Confederação Nacional, ou pela Federação ao qual está filiada à Cooperativa, para discutir situações financeiras de risco desta, ou do próprio Sistema, as quais poderão ser, a critério daquelas Entidades, realizadas junto a Direções, Conselhos ou Assembleias.

Parágrafo Único: As obrigações aqui previstas condicionam-se à existência de suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil ou pela Federação, nele incluindo sistemas de retaguarda, tais como apoio jurídico, financeiro, sistema de gestão de relacionamento com cliente, relações humanas e tecnologia da informação

Art. 16 A Cooperativa fica dotada, pela Constituição Unimed, dos seguintes direitos irrenunciáveis por ato de gestão:

I - deliberar sobre a admissão de sócios.

II - organizar seu quadro societário.

III - definir e organizar sua forma de gestão.

IV - definir execução, formas e valores dos contratos de prestação de assistência médica que celebre, dentro de sua área de ação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

SECÇÃO 1 DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 17 O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

Art. 18 O balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro e os balancetes mensais, incluindo o confronto das receitas e das despesas, devem refletir com clareza a situação patrimonial da Cooperativa e as mutações no período, ou no exercício social.

Art. 19 Do resultado do balanço patrimonial, a cada caso, tem-se:

I - a sobra líquida, que é o remanescente de cada exercício, depois de deduzidos os fundos e demais provisões legais, ou;

II - a perda, decorrente da insuficiência de recursos para cobertura das despesas da Cooperativa.

SECÇÃO 2 DOS RESULTADOS

Art. 20 As sobras líquidas apuradas ao final de cada exercício social sofrem, antes de qualquer outra destinação, os seguintes descontos:

a) 10 % (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES).

Art. 21 Os resultados, sobras ou perdas, são distribuídos entre os Sócios, proporcionalmente às operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do balanço patrimonial pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta, sempre observada a previsão do art. 20 deste Estatuto Social.

§ 1º As sobras podem ser capitalizadas, em nome dos seus titulares, a critério da Assembleia Geral, obedecidos os critérios previstos no “caput” deste artigo;

§ 2º As perdas que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, são rateadas obedecidos os critérios previstos no “caput” deste artigo;

§ 3º O rateio do resultado é efetuado, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral, no prazo por ela definido;

§ 4º Inadimplente o sócio, a Cooperativa pode reter parte ou o montante das sobras a que ele tem direito para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem;



§ 5º Os valores periódicos de produção podem sofrer o desconto das despesas necessárias à sua obtenção, na forma de apuração de despesas específicas, conforme determinar o Conselho de Administração, com base em normas regimentais específicas.

SECÇÃO 3 DOS FUNDOS

Art. 22 O Fundo de Reserva, constituído de acordo com a **letra “a” do art.20**, destina-se a reparar perdas eventuais, a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa e às exigências da Lei, sendo indivisível entre os Sócios e constituído dos seguintes valores:

I - os previstos na **letra “a” do art.20**;

II - os créditos não reclamados, decorridos 3 (três) anos;

III - os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 23 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído de acordo com a **letra “b” do art.20** destina-se à capacitação profissional, à educação cooperativista e à assistência aos Sócios e colaboradores, sendo constituído pelos seguintes valores:

I - os previstos na **alínea “b” do art. 20**;

II - os resultados das operações com não sócio;

III - os resultados positivos da participação da cooperativa em sociedades não cooperativas;

§ 1º Os serviços atendidos pelo FATES podem ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas;

§ 2º A regulamentação do uso do FATES consta de norma regimental interna da Cooperativa, aprovada em Assembleia Geral.

Art. 24 A Assembleia Geral pode criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA

Art. 25 Poderão associar-se na UNIMED ERECHIM, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, por parte desta, os médicos que:

a) tenham livre disponibilidade de sua pessoa e de seus bens;

b) exerçam sua atividade profissional exclusivamente na área de ação da Cooperativa;

c) não desenvolvam atividade colidente ou prejudicial com aquela exercida pela Cooperativa;

d) preencham os requisitos legais e as condições previstas neste Estatuto;



e) concordem com os termos do Estatuto Social, do Regimento Interno e das resoluções vigentes na Cooperativa.

§ 1º O número de Sócios, observadas as disposições estatutárias, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º Não será admitida pessoa jurídica como cooperada.

§ 3º A ocorrência de impossibilidade técnica de prestação de serviços, na forma do “caput” deste artigo, entendida esta como insuficiência de demanda por serviços médicos cooperativados, é regulamentada por norma regimental interna da UNIMED ERECHIM que assegura, ao Conselho de Administração, competência para decidir sobre o assunto, identificando esta insuficiência a partir de avaliação, no conjunto de sua área de ação e em cada um de seus municípios, de parâmetros aplicáveis, entre os quais:

a) os índices relativos à relação número de médicos/população, divulgados pela Organização Mundial da Saúde e outras organizações reconhecidas;

b) a relação número de médicos/beneficiários de planos UNIMED, no geral e a cada especialidade médica;

c) a renda média por sócio, auferida através da Cooperativa;

d) o tempo médio necessário para atendimento do beneficiário a partir da data da solicitação de serviços ao sócio.

§ 4º A admissão do Sócio se dará exclusivamente para atuação na localidade identificada em seu pedido de ingresso, ficando a ampliação ou mudança desta localidade dependente de prévia aprovação pelo Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno que considerará as etapas e os procedimentos estatutários de admissão.

§ 5º Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como, deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 26 O candidato à associação preencherá a proposta de admissão e o termo de compromisso, em formulários fornecidos pela Cooperativa, anexando os documentos que lhe forem exigidos.

§ 1º Juntamente com a proposta de admissão será preenchida uma ficha cadastral e entregue cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de Identidade;

b) Título de Eleitor;

c) Cartão de Identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda – CIC;

d) Prova de inscrição e de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado e de possibilidade de exercício profissional, de forma autônoma e liberal, conforme a legislação vigente no país;

e) Prova de inscrição e de regularidade como profissional autônomo junto à Prefeitura Municipal do município de seu exercício profissional com a prova da qualidade de contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS);



- f) Prova de inscrição e de regularidade como segurado autônomo perante a Previdência Social Pública (INSS);
- g) Habilitação nas especialidades médicas a que se propõe atuar, pela realização de residência médica reconhecida pelo Ministério de Educação e homologada por certificado emitido pela Associação Médica Brasileira ou apresentação de título de especialista registrado no Conselho Federal de Medicina;
- h) Compromisso de não ser ou vir a transformar-se em agente comercial ou empresário ou administrador ou gerente que opere no mesmo campo econômico da Cooperativa;
- i) Prova de participação em Corpo Clínico de Hospital da localidade em que se propõe atuar.

§ 2º Toda a documentação referida neste artigo e seus parágrafos será encaminhada ao Conselho Técnico-Disciplinar que a analisará e, uma vez completa, a encaminhará ao Conselho de Administração, juntamente com seu parecer sobre o candidato, parecer este que considerará as limitações na capacidade técnica de prestação de serviços pela UNIMED ERECHIM.

§ 3º Em casos excepcionais, sempre devidamente fundamentados, por necessidade de serviços médicos, o Conselho de Administração poderá:

- a) dispensar a exigência, prevista no parágrafo 4º do art. 25 de exercício de atividade profissional exclusivamente na área de ação;
- b) dispensar, exclusivamente para atuação em clínica geral, a apresentação de comprovação de especialidade médica, tal como exigido no item “g” do parágrafo 1º deste artigo;
- c) dispensar a apresentação do(s) título(s) de especialista quando não houver, na localidade objeto do pedido de admissão, médico com a titulação adequada, ficando a atuação do sócio, nestes casos, limitada a quatro atividades básicas da medicina;
- d) substituir, quando entender dispensável, a participação em Corpo Clínico prevista no item “i” do parágrafo 1º deste artigo pela comprovação de exercício profissional por, no mínimo, 3 (três) anos, exclusivamente na localidade em que se propõe atuar;
- e) reduzir o prazo previsto no item acima.

Art. 27 O Conselho de Administração examinará a documentação do candidato e avaliará o parecer do Conselho Técnico-Disciplinar e, em decidindo por sua admissão, o encaminhará para participar, no prazo regimental, do Curso de Iniciação ao Cooperativismo Médico, promovido pelo Comitê Educativo.

§ 1º O candidato que lograr aprovação no Curso Básico de Iniciação ao Cooperativismo Médico, com base em participação integral e demonstração de aproveitamento, subscreverá as quotas-partes do capital social, finalizando o processo de associação com a assinatura do Livro de Matrícula, por si ou por procurador, juntamente com o Presidente da UNIMED ERECHIM.

§ 2º Excepcionalmente, em virtude de necessidade técnica e com parecer do Conselho Técnico Disciplinar, será permitido o ingresso de sócio, em caráter provisório, antes da realização do Curso de Cooperativismo Médico o qual, sob pena de exclusão do sócio, deverá ser frequentado, com o aproveitamento regimental, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de admissão.

§ 3º A denegação da proposta será participada ao candidato, por escrito, em documento oficial da Cooperativa.



§ 4º O candidato que não frequentar o Curso de Iniciação ao Cooperativismo previsto no “caput” deste artigo ou dele não alcançar o aproveitamento regimental ou, ainda, vier a ter sua proposta denegada pelo Conselho de Administração, não poderá habilitar-se a um novo processo seletivo antes de decorridos 1 (um) ano da data de sua cientificação do fato.

Art. 28 O candidato interessado em associar-se, cumpridas as etapas e os procedimentos estatutários e regimentais, ao formalizar seu ingresso, o fará na condição de Sócio provisório.

§ 1º O Sócio provisório, nos termos de regimento específico, cumprirá estágio probatório por um período que não excederá a 36 (trinta e seis) meses em cujo transcurso, sem prejuízo das obrigações e dos demais direitos estatutários e regimentais, ele não participará dos processos eletivos, como candidato, cumprindo-lhe alcançar parecer favorável da Comissão Técnico-disciplinar para que o Conselho de Administração efetive a sua admissão.

§ 2º Na hipótese de o Sócio provisório não ter sua admissão efetivada, disto lhe será dado conhecimento com o prazo de 90 (noventa) dias para a finalização de sua exclusão sendo todos os seus créditos, inclusive sobre capital integralizado, compensados os eventuais débitos, liquidados até este mesmo prazo.

§ 3º O médico que, admitido como Sócio provisório, não for efetivado, não poderá habilitar-se em novo processo seletivo antes de decorridos 5 (cinco) anos de sua exclusão.

§ 4º A admissão do candidato a cooperado é formalizada após cumprimento dos trâmites pertinentes, estabelecidos neste Estatuto e em Regimento Interno da Cooperativa, com o que o cooperado, com as ressalvas estabelecidas para o período de Sócio Provisório, adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 29 São direitos do Sócio:

- I** - realizar, junto à Cooperativa, todas as operações que constituem o objeto e finalidade desta;
- II** - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, salvo se estiver nas situações previstas no **parágrafo 1º deste artigo e no art. 48**, deste Estatuto Social;
- III** - votar e ser votado para os cargos sociais, respeitando as disposições deste Estatuto Social, e no caso de ser votado, não ter vinculação, como administrador, gestor ou sócio, com entidade que opere no mesmo campo econômico da Cooperativa;
- IV** - propor, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, as medidas que julgar de interesse social;
- V** - solicitar a convocação de Assembleia, que será feita no máximo em 180 (cento e oitenta) dias, para votar sobre o credenciamento, e para receber a contraprestação econômica relativa ao atendimento de pacientes encaminhados por convênios assistenciais de serviços mantidos por entidades privadas, observados o **art. 46 parágrafo 2º** deste Estatuto;
- VI** - examinar na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrículas;
- VII** - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, desligamento da Cooperativa;



VIII - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados ao exercício social em encerramento;

IX - participar dos resultados do exercício, na proporção dos serviços que tiver prestado pela Cooperativa, conforme deliberação da Assembleia Geral;

X - receber sua produção cooperativada, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **parágrafo 5º do art. 21** deste Estatuto Social;

XI - obter informações sobre a posição de seus débitos e créditos.

§ 1º Fica impedido:

I – de votar:

a) o sócio admitido após a convocação da Assembleia Geral;

b) o sócio que estiver respondendo a processo interno por infringência de qualquer dispositivo do art. 30, tendo por isto sido advertido;

c) o sócio que tenha mantido relação de emprego com a Cooperativa, enquanto não forem aprovadas as contas do exercício social em que haja deixado suas funções.

II – ser votado:

a) o sócio que atue como administrador, gestor ou sócio de entidade que opere no mesmo campo econômico da sociedade;

b) o sócio que registre impedimento conforme dispositivo deste Estatuto.

§ 2º O Sócio que, por motivo de encerramento de suas atividades profissionais, passar a ser considerado Sócio jubilado, permanece com seus direitos de Sócio assegurados, consoante o estabelecido em norma regimental interna da Cooperativa;

§ 3º O Sócio que, por motivo de exercício de cargo público, afastamento para cursos de aperfeiçoamento ou outra justificativa aceita pelo Conselho de Administração, não apresentar produção durante mais de um exercício social, tem preservado seus direitos de Sócio.

Art. 30 São deveres do Sócio:

I - executar, em seu próprio estabelecimento, em instituições conveniadas ou nas dependências da Cooperativa, os serviços que dele forem demandados, conforme normas regimentais internas da UNIMED ERECHIM;

II - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social, nos termos deste Estatuto Social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhe são estabelecidos.

III - cumprir as disposições legais e estatutárias, respeitando e cumprindo as resoluções tomadas pelos órgãos sociais da Cooperativa, entre elas a de comprovação, na periodicidade que for determinada pelo Conselho de Administração, da manutenção de todas as condições que facultaram a sua associação, além de observar, fielmente, as disposições do Código de Ética Médica;

IV - respeitar as deliberações da Assembleia Geral quanto ao credenciamento junto a entidades privadas que firmem convênios assistenciais ou planos de saúde, sempre ressalvado o direito individual de atender ao paciente e o relacionamento econômico, para recebimento de contraprestação, diretamente com o mesmo;

V - satisfazer pontualmente seus compromissos sociais, entre eles o de prestar, com autonomia técnica, atendimentos médicos, quando solicitados pelos convenientes da assistência médica cooperativada, dentro do horário e disciplina de suas clínicas;

VI - prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultam associar-se, e a todas as outras julgadas de interesse social, especialmente a respeito dos atendimentos quantificados de sua participação nos resultados societários;

VII - não prestar, na qualidade de proprietário, associado ou credenciado, direta ou indiretamente, serviços a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, que explorem a assistência médica com objetivos econômicos, políticos ou colidentes com os interesses da Cooperativa;

VIII - participar das atividades promovidas na área de formação e aperfeiçoamento em gestão cooperativa e atualização médica da UNIMED ERECHIM, comprometendo-se com a melhor qualidade de atendimento e o melhor uso dos recursos disponíveis;

IX - contribuir com as despesas gerais e com as despesas específicas da Cooperativa, na forma prevista neste Estatuto Social e nas determinações do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Art. 31 O Sócio responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e, por resultado negativo do exercício, pelo montante das perdas que lhe couberem na proporção das operações que realizar com a Cooperativa.

§ 1º A responsabilidade do Sócio, com relação à parcela de capital social subscrito que ainda não tiver integralizado, somente pode ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa;

§ 2º Em Lei e neste Estatuto, o Sócio deve cobrir perdas da Cooperativa, mediante rateio, na proporção direta de seus serviços, após a apuração do Balanço Patrimonial e se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 32 As responsabilidades e obrigações do Sócio demitido, eliminado ou excluído, para com a Cooperativa e perante terceiros, somente terminam na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo Único: As obrigações do Sócio falecido, contraídas para com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Sócio, perante terceiros, passam aos herdeiros.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DE SÓCIOS E DA READMISSÃO

Art. 33 A demissão do Sócio, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido e deve ser requerida ao Conselho de Administração, para ser apreciada em sua primeira reunião após o recebimento.



Parágrafo Único: A demissão de que trata este artigo formaliza-se com a averbação no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 34 A eliminação do Sócio é feita por decisão do Conselho de Administração, sendo que os motivos que a originaram devem constar em ata e ser registrados no Livro de Matrícula da Cooperativa, assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º O Sócio eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, interpor recurso, com efeito, suspensivo até a primeira Assembleia Geral;

§ 2º O Sócio eliminado fica impedido definitivamente de ser readmitido na UNIMED ERECHIM.

Art. 35 A pena de eliminação deve ser aplicada nos seguintes casos:

- I - exercício de atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus interesses sociais;
- II - prática culposa ou dolosa, comprovada, de ato ou omissão que leve a Cooperativa a demandas judiciais;
- III - reincidência em infração de disposições da Lei, deste Estatuto Social e das normas administrativas e regimentais internas da Cooperativa.

Art. 36 O Sócio que, através de sua ação ou omissão voluntária, causar danos patrimoniais ou extrapatrimoniais à Cooperativa, ou que infringir dispositivo legal, estatutário ou regimental, é submetido a processo administrativo, apurado pelo Conselho Técnico Disciplinar, conforme estabelecido em norma regimental interna, o qual emite parecer e encaminha os autos do processo ao Conselho de Administração que, julgada procedente a acusação, pode aplicar, independente da ordem de enumeração, uma das seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência confidencial por escrito;
- III - suspensão de atividades na Cooperativa por 30 (trinta) dias;
- IV - suspensão de atividades na Cooperativa por 90 (noventa) dias;
- V - suspensão de atividades na Cooperativa por 180 (cento e oitenta) dias; e
- VI - eliminação da Cooperativa.

§ 1º Decidida à eliminação, esta será processada nos termos do **art. 34**, enquanto que, nos casos de advertência ou suspensão, o Sócio poderá, no prazo de 15 (quinze) dias da cientificação da penalidade, dela recorrer, com efeito, suspensivo, ao Conselho de Administração que, em 30 (trinta) dias, se pronunciará confirmando ou reformulando a sentença.

§ 2º Sem prejuízo da penalidade, o Sócio que causar danos materiais à Cooperativa fica obrigado a repará-los, cautelarmente ou ao final do procedimento disciplinar, podendo, neste sentido, sofrer desconto na produção mensal ou demais haveres societários.

§ 3º Os casos com indícios de infração ao Código de Ética Médica, verificados por Comissão de Ética, nomeada pelo Conselho de Administração, devem ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, sem prejuízo das penalidades societárias.



Art. 37 A exclusão do Sócio é efetuada pelo Conselho de Administração quando ocorrer:

I - falecimento;

II - incapacidade civil não suprida;

III - ausência de produção médica regular durante dois exercícios sociais, ressalvado o estabelecido dos parágrafos 2º e 3º do art. 27.

§ 1º Considera-se produção médica regular o volume de consultas médicas, honorários médicos de internação e/ou procedimentos ambulatoriais em, no mínimo 7 (sete), dos últimos 12 (doze) meses.

IV - interrupção da atividade profissional na área de ação para a qual foi admitido, ressalvados os casos previstos no Regimento Interno;

V - desatendimento objetivo dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 38 A readmissão de Sócio demitido ou excluído, uma vez superada a razão da exclusão, só poderá ser requerida depois de decorrido 1 (um) ano, contado da data do efetivo desligamento, desde que o candidato, uma vez aprovado, nos termos dos **artigos 25 a 28**, integralize, à vista, o valor do capital mínimo e o mesmo valor do capital variável que recebeu quando do seu desligamento.

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 O capital da UNIMED ERECHIM, representado por quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 1º O capital social é subdividido em quotas-partes no valor unitário equivalente a uma unidade do padrão monetário em vigor;

§ 2º A quota-parte é indivisível e intransferível a não Sócios, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, tendo sua subscrição, realização, transferência e restituição escrituradas no Livro de Matrículas; e nenhum Sócio poderá integralizar mais do que 1/3 (um terço) do total do Capital social.

§ 3º O Sócio obriga-se a subscrever:

I - no ato da admissão, para constituição do capital mínimo, 30.000 (trinta mil) quotas partes;

II - após o estágio probatório de 36 meses mais 1.200 a 5.000 quotas partes para cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) de produção média mensal bruta no exercício anterior, a título de Capital Variável. Estes valores serão calculados anualmente, conforme deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o valor total do Capital Social da Cooperativa.

§ 4º O valor do Capital Variável de cada Sócio será recalculado anualmente, no início do exercício, e fixado, para o ano em curso, por ato do Conselho de Administração.



§ 5º A Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, que considere a compensação de perdas inflacionárias, e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, poderá fixar novo valor para a quota parte, a ser considerada em novas subscrições e nas parcelas ainda por integralizar.

§ 6º A critério e responsabilidade do Conselho de Administração, poderão ser atribuídos juros ao capital integralizado pelos Sócios que, em sendo atribuídos, o serão em até 12% (doze por cento) ao ano, não podendo seu montante superar o resultado do exercício.

CAPÍTULO II DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 40 O Sócio deve integralizar as suas quotas partes de capital mínimo, a partir da admissão, a vista ou em até 36 parcelas mensais e consecutivas, através de cobrança bancária consoante dispuser o Conselho de Administração.

§ 1º A Cooperativa pode solicitar do Sócio a emissão de notas promissórias no valor das mensalidades em que parcele sua integralização, reservando-se o direito de transferir os referidos títulos, mediante endosso, ou mesmo dá-los em garantia.

§ 2º Ocorrendo atraso na integralização das quotas do capital mínimo, os valores serão acrescidos de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês, além de atualização monetária pelo IGPM-FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades disciplinares.

Art. 41 A partir do estágio probatório de 36 meses, o Sócio iniciará a integralização do capital variável, mediante a dedução do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal de produção que lhe for atribuível.

CAPÍTULO III DA RESTITUIÇÃO

Art. 42 A restituição do capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, sempre é feita após a aprovação da prestação de contas do exercício social em que o Sócio deixou de fazer parte da Cooperativa.

§ 1º A restituição de que trata este artigo é feita em prazo idêntico ao de sua integralização.

§ 2º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Sócios, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-la, mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 3º A juízo do Conselho de Administração, respeitando o parágrafo anterior, a restituição de que trata este artigo pode ser efetivada de uma só vez.

Art. 43 A restituição do excedente do capital variável, calculado anualmente conforme previsto no **parágrafo 4º do artigo 39**, será realizada em uma única parcela, no primeiro trimestre do no exercício subsequente, e será proporcional ao montante recebido a este título no exercício anterior.

Parágrafo Único: Os sócios que forem considerados jubilados, conforme previsto no **Art. 29 § 2º**, terão restituídos os valores integralizados no Capital Variável, no mês de sua jubilação.

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I



DA COMPOSIÇÃO

Art. 44 A UNIMED ERECHIM exerce sua ação e atua por meio dos seguintes órgãos e agentes:

I - da Assembleia Geral, como órgão supremo da Cooperativa que, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tem poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa;

II - do Conselho de Administração, como órgão de gestão da Cooperativa, desenvolvendo suas atividades nos limites da Lei, deste Estatuto e das decisões ou recomendações da Assembleia Geral;

III - da Diretoria Executiva, como órgão de administração, atuando no contexto diário da Cooperativa, sempre nos limites da Lei, deste Estatuto, das decisões ou recomendações da Assembleia Geral e das deliberações do Conselho de Administração;

IV - do Conselho Fiscal, como órgão encarregado de fiscalizar a administração atuando, de acordo com as regras neste Estatuto estabelecidas, com autonomia e subordinando-se à Assembleia Geral sem, contudo, interferir na gestão da Cooperativa;

V - de Comissões Especiais, como órgãos auxiliares da administração, constituídas na forma estabelecida neste Estatuto, entre elas, necessariamente e para os fins previstos nas disposições estatutárias aplicáveis;

- a) Conselho Técnico Disciplinar; e
- b) Comitê Educativo.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 A Assembleia Geral dos Sócios, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da UNIMED ERECHIM, com poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, suas deliberações vinculando a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º É da competência da Assembleia Geral Extraordinária, quando especificamente convocada para este fim e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes, a destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cumprindo realizar-se a Assembleia Geral para eleição dos substitutos em, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 2º A destituição dos integrantes dos órgãos sociais da Cooperativa, em decorrência de falhas administrativas graves, constatadas no decorrer da análise de matéria expressamente pautada na ordem do dia de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, pode ser requerida por 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes obrigando-se:

- a) a imediata suspensão do exercício do cargo a que fora eleito, dos Sócios cuja solicitação de destituição tenha sido aprovada;
- b) a nomeação de substitutos provisórios, a exercerem o cargo até a decisão quanto à destituição e, caso efetivada esta, a eleição e posse dos substitutos;
- c) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para instalação em 15 (quinze) dias no máximo e para os efeitos do parágrafo anterior.



SECÇÃO 2 DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 46 A Assembleia Geral é habitualmente convocada e presidida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho Fiscal pode convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 2º 20% (vinte por cento) dos Sócios em condições de votar podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, ou omissão de resposta em sessenta dias, convocá-la eles próprios, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 47 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais são convocadas com a antecedência mínima de:

a) 20 (vinte) dias quando previstas eleições para cargos diretivos e;

b) 10 (dez) dias nos demais casos.

Parágrafo Único: A não realização de Assembleia Geral em primeira, segunda ou terceira convocação, no mesmo dia, com intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, quando não alcançar o quórum mínimo previsto no Art. 50, deve estar registrada em ata.

Art. 48 Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, é feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com intervalo mínimo de 7 (sete) dias e em editais distintos.

Parágrafo Único: Se ainda assim não houver quórum, é admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, obrigando-se o Presidente à convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar exclusivamente sobre a dissolução.

Art. 49 O edital de convocação da Assembleia Geral obrigatoriamente deve conter:

I - denominação da Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”;

II - dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da realização;

III - sequência numérica da convocação;

IV - ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - número de Sócios existentes na data da expedição, para cálculo do quórum de instalação;

VI - data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação ser feita por Sócios, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, o edital de convocação deve ser assinado, no mínimo, pelos 3 (três) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º O edital de convocação deve ser fixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicado aos Sócios através de circular.



§ 3º Em se tratando de Assembleia Geral com eleição, no edital de convocação deve constar o último dia para pedido de registro de chapas.

§ 4º Uma vez publicado o edital de convocação, qualquer Sócio, com motivos justificados tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para impugná-lo administrativamente.

§ 5º A decisão que acolher a impugnação implica na publicação de outro edital de convocação.

Art. 50 O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é de:

I - dois terços dos Sócios, em condições de votar, na primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos Sócios, em condições de votar, na segunda convocação;

III - mínimo de dez Sócios, em condições de votar, na terceira convocação.

Parágrafo Único: O número de Sócios presentes, em cada convocação, é comprovado pelas assinaturas dos mesmos no Livro de Presenças.

Art. 51 Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Diretor Administrativo, e convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º Nos impedimentos do Presidente da Cooperativa, procede-se conforme previsto no **art. 60**.

§ 2º Nas Assembleias Gerais que não foram convocadas pelo Presidente, os trabalhos são dirigidos por Sócios escolhidos na ocasião.

Art. 52 Os ocupantes de cargos sociais, bem como os demais Sócios, não devem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates e nos demais assuntos pautados.

Art. 53 Nas Assembleias Gerais em que são discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, incluindo relatório da gestão, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, parecer da auditoria externa e parecer do Conselho Fiscal, deve suspender os trabalhos e convidar o plenário a indicar um Sócio para dirigir os debates e a votação da matéria, bem como outro a fim de secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único: Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais componentes da mesa diretiva devem permanecer no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 54 As deliberações das Assembleias Gerais somente podem versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles estiverem diretamente relacionados.

§ 1º A votação habitualmente é a descoberto, mas a Assembleia Geral pode optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais;

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, ou em folhas soltas com linhas e folhas numeradas, lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais presentes e pelos demais Sócios que o queiram fazer, perfazendo um total de no mínimo 10 (dez) Sócios;



§ 3º As decisões das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada Sócio direito a um voto, sendo vedado o voto por representação.

SECÇÃO 3 **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 55 A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do exercício social, com preferência para o decorrer do mês de março, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre a prestação de contas do exercício social anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como o parecer da auditoria externa e o parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais da Cooperativa;

III - dar destino às sobras ou repartir as perdas apuradas;

IV - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

V - fixar, quando for o caso, os valores de produção a serem pagos aos membros da Diretoria Executiva, relativos ao exercício dos cargos, de acordo com o período de tempo que disponibilizarem para a Cooperativa, de forma equivalente à faculdade de prática de atos cooperativos, bem como a cédula de presença para os membros dos diversos Conselhos, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

VI - outros assuntos constantes da ordem dos trabalhos.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observando-se o que dispõe o **parágrafo 3º do art. 54** deste Estatuto Social.

§ 2º A aprovação do Balanço Patrimonial e demais peças contábeis desonera os Sócios integrantes da Administração de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

SECÇÃO 4 **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 56 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação;

§ 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto Social;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

c) mudança de objetivo da sociedade;

d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes, de conformidade com as disposições legais;

e) deliberação sobre as contas do liquidante.



§ 2º São necessários os votos de dois terços dos Sócios presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata **este artigo**.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 As deliberações administrativas da UNIMED ERECHIM são tomadas pelo Conselho de Administração, que é o órgão máximo de decisões sobre todos os assuntos sociais, respeitando o art. 58 deste estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procedem de forma culposa e dolosa;

§ 2º Os membros do Conselho de Administração que participem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 3º Os membros do Conselho de Administração, estejam eles no exercício do cargo ou, tendo encerrado seu mandato, em até quatro anos do seu final, sempre que solicitados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, no decurso de investigação sobre a probidade administrativa de qualquer gestão, deverão, em 15 (quinze) dias da solicitação formal, apresentar cópia de suas declarações de bens, tal como entregues à Receita Federal, relativas ao ano da posse e ao do final do mandato.

SECÇÃO 2 DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 58 O Conselho de Administração age sob a liderança e coordenação do Presidente da Cooperativa e é composto pelos integrantes da Diretoria Executiva e por um conselheiro vogal para cada 60 (sessenta) Sócios, mas em número não inferior a 4 (quatro), todos eles eleitos para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, ressalvada a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros em cada novo mandato.

§ 1º O Conselho de Administração tem função de representatividade política.

§ 2º A execução das deliberações administrativas do Conselho de Administração é da competência da Diretoria Executiva.

Art. 59 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Cooperativa, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações devem constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou em folhas com linhas e folhas numeradas, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.



Art. 60 Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e Vogal do Conselho de Administração eleito entre seus pares.

§ 1º Os impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias, até no máximo de 120 (cento e vinte), por motivo justificado e de natureza inadiável, devem ser autorizados pelo Conselho de Administração e a substituição processa-se na forma prevista no “caput” deste artigo.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente superiores a 120 (cento e vinte) dias, ou ficando vagos, por qualquer tempo, mais de 1 (um) cargo do Conselho de Administração, deve o Presidente ou membro restante, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento das vacâncias;

§ 3º Os substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores;

§ 4º Ocorre vacância do cargo por:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) perda da qualidade de Sócio;
- d) destituição;
- e) falta, sem justificativa prévia aceitável, em três reuniões consecutivas ou em seis alternadas, no decurso de cada ano de mandato;
- f) impedimentos superiores a cento e vinte dias.

Art. 61 Ao Conselho de Administração compete, dentro dos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho das suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços;
- b) avaliar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e sua viabilidade;
- d) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- e) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os colaboradores dos setores financeiros;
- f) estabelecer as normas regimentais internas para o funcionamento da Cooperativa;
- g) contratar serviços de auditoria previamente indicada pelo Conselho Fiscal;
- h) indicar as instituições financeiras nos quais devem ser feitos os depósitos bancários do numerário disponível e fixar o limite máximo dos depósitos à vista;



i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, monitorando o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos de contabilidade;

j) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de Sócio;

k) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

l) adquirir, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou direitos cumprindo-lhe, no caso de o valor do negócio exceder a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Cooperativa, obter prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

m) zelar pelo cumprimento dos princípios do Cooperativismo e outras leis aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

n) fixar, através de Regimento, os benefícios instituídos com aplicação dos recursos do Fundo de que fala o **art. 22** deste Estatuto Social, bem como a forma de seu usufruto;

o) estabelecer valor do Coeficiente de Honorários (CH) variável, considerando para tanto a disponibilidade financeira da Cooperativa, obtida após a apuração das receitas, despesas e reservas do mês.

§ 2º O Conselho de Administração pode contratar, sempre que julgar necessário e conveniente, assessoramentos técnicos para auxiliá-lo nas suas tomadas de decisões, podendo determinar que sejam apresentados previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º As normas regimentais e internas estabelecidas pelo Conselho de Administração, consultado o Conselho Técnico Disciplinar no seu âmbito, são baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 62 Ressalvadas as disposições estatutárias relativas à constituição de Comissões, o Conselho de Administração tem poderes para criar departamentos, grupos de trabalho e assessorias para assuntos específicos, com atribuições previstas em norma regimental interna, administrativamente subordinados à Diretoria Executiva e preenchidos por médicos Sócios, limitado o exercício de tais cargos à duração do mandato dos Conselheiros, a não ser que sejam ratificados em Assembleia Geral.

Art. 63 Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem culposa ou dolosamente.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de todos os cargos sociais da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

SECÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 64 À Diretoria Executiva compete, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, segundo deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas estabelecidas para o cumprimento dos objetivos da UNIMED ERECHIM, cabendo-lhe, no desempenho de suas funções, entre outras, as seguintes atribuições:

I - administrar a Cooperativa em seus serviços e operações, estabelecendo as qualidades e fixando as quantidades, valores, prazos, taxas e encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III - contratar e fixar normas para admissão, disciplina e demissão dos colaboradores, sendo que os exercentes de cargos de gerência e de contabilista contratados ou admitidos como empregados, não poderão ter laços de parentesco entre si e nem qualquer membro do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, até o segundo grau em linha reta ou colateral, na data da contratação;

IV - resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar bens (para os quais não exista reserva de competência do Conselho de Administração ou da Assembleia), bem como contratar operações de financiamento com estabelecimentos de crédito, destinadas às finalidades sociais, com as garantias exigidas, e constituir mandatários, respeitada a competência deliberativa do Conselho de Administração;

V - elaborar as normas regimentais internas da Cooperativa, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração;

VI - estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade, submetendo a estimativa ao Conselho de Administração;

VII - zelar pelo cumprimento dos princípios do Cooperativismo e outras leis aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Art. 65 - A Diretoria Executiva age sob a liderança e coordenação do Presidente da Cooperativa, que a compõe conjuntamente com o Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor de Mercado, o Diretor Técnico e o Diretor de Relacionamento com Cooperados.

§ 1º Os titulares das Diretorias são eleitos junto com os demais membros do Conselho de Administração, e suas funções são estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa;

§ 2º Os trabalhos da Diretoria Executiva são presididos pelo Presidente da Cooperativa, o qual é substituído nos seus impedimentos, conforme previsto no art. 60, deste Estatuto Social;

§ 3º A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, suas decisões constando em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou em folhas simples, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva participam das reuniões, com direito a voz e a voto, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de desempate.

SEÇÃO 2

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 66 Ao Presidente compete, entre outras atribuições compatíveis com o exercício do seu cargo:



I - supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e colaboradores a serviço da mesma;

II - aprovar e assinar ordens de pagamento, transferências bancárias e outros expedientes financeiros, de forma física ou digital, contratos, distratos e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório da gestão, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, os pareceres da auditoria externa e do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

V - representar a Cooperativa judicial e extrajudicialmente, em especial nas atividades do Sistema UNIMED estadual e brasileiro, bem como nomear representante legal, quando necessário;

VI - supervisionar, orientar, delegar poderes e atribuições às Diretorias subordinadas;

VII - coordenar o processo de estratégia geral da Cooperativa.

Art. 67 Ao Vice-presidente compete, entre outras atribuições compatíveis com o exercício do seu cargo:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais e do Comitê Educativo;

II - aprovar e assinar ordens de pagamento, transferências bancárias e outros expedientes financeiros, de forma física ou digital, contratos, distratos e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;

III - substituir o Presidente em seus impedimentos nas condições estabelecidas neste Estatuto Social;

IV - auxiliar o Presidente a coordenar o processo de estratégia geral da Cooperativa.

V - coordenar, junto com o Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Mercado, a implantação de projetos e serviços próprios da Cooperativa.

SEÇÃO 3 DOS DIRETORES

Art. 68 Ao Diretor Administrativo compete, conforme determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, executar as normas estabelecidas para o bom andamento administrativo da Cooperativa, cabendo-lhe em especial:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

II - participar do Comitê Educativo quando designado pelo Conselho de Administração;

III - supervisionar o andamento das rotinas administrativas da Cooperativa;

IV - assinar a documentação referente a admissões, rotinas funcionais e demissões de colaboradores;



V - receber, ler e dar andamentos às correspondências recebidas e protocoladas pelo setor de expedição da Cooperativa;

VI - proporcionar o fluxo de informações às diferentes áreas da Cooperativa;

VII - executar outras atribuições de ordem administrativas, estabelecidas pelo Conselho de Administração e Diretoria executiva;

VIII - coordenar a expedição das normas administrativas da Cooperativa.

IX - coordenar, junto com o Vice-Presidente, Diretor de Mercado e Diretor Financeiro, a administração de serviços próprios da Sociedade Cooperativa.

X - coordenar o desenvolvimento de novos produtos da Sociedade Cooperativa;

XI - supervisionar serviços atinentes às vendas e atendimento aos clientes;

XII - coordenar campanhas de publicidade institucional e de vendas;

XIII - coordenar campanhas comunitárias para consolidação da imagem da UNIMED ERECHIM;

XIV - supervisionar as campanhas de planos de saúde;

XV - supervisionar programas de intercâmbio com outras empresas;

XVI - supervisionar o andamento das rotinas de interesse mercadológico da Cooperativa;

XVII - aprovar e assinar ordens de pagamento, transferências bancárias e outros expedientes financeiros, de forma física ou digital, contratos, distratos e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;

XVIII - colaborar com o Diretor Financeiro nos serviços atinentes ao cadastro, finanças, contabilidade e estatística;

XIX - colaborar com o Diretor de Relacionamento com Cooperados no desenvolvimento de programas de gestão pela qualidade total e outras propostas que visem a melhoria contínua dos processos técnico-administrativos;

Art. 69 Ao Diretor Financeiro compete, conforme determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, administrar os assuntos de interesse financeiro, envolvendo a Cooperativa, cabendo-lhe ainda:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

II - participar do Comitê Educativo quando designado pelo Conselho de Administração;

III - coordenar as atividades de formação e aperfeiçoamento dos assuntos referentes a área financeira da Cooperativa e Sócios;

IV - coordenar os serviços atinentes ao cadastro, finanças, contabilidade e estatística;

V - coordenar as expedições das normas financeiras da Cooperativa;



VI - propiciar o fluxo de informações da área financeira às diferentes áreas da Cooperativa.

VII - aprovar e assinar ordens de pagamento, transferências bancárias e outros expedientes financeiros, de forma física ou digital, contratos, distratos e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;

VIII - coordenar, junto com o Vice-Presidente, Diretor de Mercado e Diretor Administrativo, a gestão financeira de serviços próprios da Sociedade Cooperativa.

IX - assinar os balancetes mensais e os balanços anuais, em conjunto com o Presidente;

Art. 70 Ao Diretor de Mercado compete, conforme determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, gerenciar os serviços próprios existentes ou que venham a ser criados pela Cooperativa, cabendo-lhe ainda:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

II - participar do Comitê Educativo quando designado pelo Conselho de Administração;

III - coordenar, junto com o Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, a implantação de projetos e serviços próprios da Sociedade Cooperativa.

IV - executar outras atribuições de desenvolvimento, estabelecidas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

V - supervisionar o andamento das rotinas dos serviços próprios;

VI - aprovar e assinar ordens de pagamento, transferências bancárias e outros expedientes financeiros, de forma física ou digital, contratos, distratos e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;

Art. 71 Ao Diretor Técnico compete, conforme determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, executar as normas estabelecidas para o bom andamento técnico da Cooperativa, cabendo-lhe em especial:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

II - participar do Comitê Educativo quando designado pelo Conselho de Administração;

III - coordenar a expedição das normas técnicas da Cooperativa;

IV - coordenar o trabalho dos auditores médicos na avaliação dos serviços prestados por Sócios ou credenciados;

V - emitir pareceres técnicos, quando da sua necessidade;

VI - supervisionar o andamento das rotinas técnicas da Cooperativa;

VII - coordenar a negociação de valores com os prestadores de serviços;

VIII - executar outras atribuições de ordem técnica, estabelecidas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

IX - coordenar o desenvolvimento de propostas que visem redução de custos.

X - aprovar e assinar ordens de pagamento, transferências bancárias e outros expedientes financeiros, de forma física ou digital, contratos, distratos e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;

Art. 72 Ao Diretor de Relacionamento com Cooperados compete, conforme determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, executar as normas estabelecidas para o bom andamento da educação cooperativista da UNIMED ERECHIM, cabendo-lhe em especial:

I - participar das reuniões da Diretoria Executiva;

II - coordenar as atividades do Comitê Educativo;

III - coordenar as atividades de formação e aperfeiçoamento dos Sócios;

IV - coordenar o desenvolvimento de programas de educação dos Sócios, usuários e comunidade;

V - coordenar as atividades de educação preventiva para a saúde dos usuários e da comunidade;

VI - assessorar o Conselho Técnico Disciplinar, na execução de suas atividades estatutárias e regimentais;

VII - supervisionar o andamento das rotinas de educação cooperativista da UNIMED ERECHIM;

VIII - coordenar o desenvolvimento de programas de gestão pela qualidade total e outras propostas que visem à melhoria contínua dos processos técnico-administrativos;

IX - executar outras atribuições de ordem educativa, estabelecidas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

X - aprovar e assinar ordens de pagamento, transferências bancárias e outros expedientes financeiros, de forma física ou digital, contratos, distratos e demais documentos constitutivos de obrigações, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva;

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

SECÇÃO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos Sócios eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros para o período imediato.

Art. 74 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo três dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolhe entre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbindo-o de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas;

§ 2º As reuniões extraordinárias também podem ser convocadas por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;



§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião;

§ 4º As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, computados os votos dos conselheiros efetivos ou no exercício da efetividade, e devem constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou em folhas com linhas e folhas numeradas, lida, aprovada e assinada pelos conselheiros fiscais presentes;

§ 5º O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal, perde automaticamente o cargo após notificação expressa.

Art. 75 Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento.

SECÇÃO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 76 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

II - conferir se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

III - averiguar se existem reclamações dos Sócios quanto aos serviços prestados;

IV - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

V - averiguar se existem problemas com os colaboradores da Cooperativa;

VI - certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas e junto aos órgãos do Cooperativismo;

VII - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, bem como anualmente o relatório da gestão do Conselho de Administração, o balanço patrimonial e demais peças contábeis, bem como o parecer da auditoria externa, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

VIII - informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou à autoridade competente as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem graves e urgentes motivos.

Parágrafo Único: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal, solicitará ao Conselho de Administração a contratação de auditoria externa por eles indicada.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I



DAS COMISSÕES

Art. 77 A administração da UNIMED ERECHIM poderá apoiar-se, no desenvolvimento de suas atividades, em comissões específicas.

§ 1º A Assembleia Geral poderá instituir comissões permanentes ou transitórias, enquanto que o Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, só as poderá constituir transitórias.

§ 2º O ato de instituição da Comissão identificará a sua natureza permanente ou transitória, estabelecendo:

a) seu título, objetivo e atribuições;

b) a sua composição, sendo impositiva a participação de um membro da Diretoria Executiva ou pessoa especialmente por esta designada;

c) no caso de duração transitória, o prazo de suas atividades que, em ultrapassando o mandato do Conselho de Administração, desde que por este constituída, obrigará a uma ampla revisão por seus novos integrantes.

§ 3º O ato de instituição de uma comissão permanente será incorporado ao Regimento Interno da UNIMED ERECHIM, cumprindo, ao Conselho de Administração, aprovar os regimentos complementares.

Art. 78 Constituem comissões permanentes, nos termos deste Estatuto e das regras aplicáveis do Regimento Interno, o Conselho Técnico-Disciplinar e o Comitê Educativo.

SEÇÃO II DO CONSELHO TÉCNICO - DISCIPLINAR

Art. 79 O Conselho Técnico-Disciplinar é órgão consultivo do Conselho de Administração e, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, delibera sobre matérias de infração ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e demais regimentos da UNIMED ERECHIM, respeitados a Lei e o Código de Ética Médica, competindo-lhe:

I - apresentar parecer prévio sobre a admissão de novos Sócios, fazendo relatório pormenorizado, no caso de optar pela não admissão;

II - receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam Sócios acusados de infringir a Lei 5.764/71, este Estatuto, o Regimento Interno, normas, rotinas ou quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa, garantindo aos Sócios acusados, amplos direitos de defesa;

III - apreciar os processos administrativos e submeter seus pareceres ao Conselho de Administração;

IV - apreciar as divergências entre usuários, Sócios, serviços credenciados ou terceirizados.

V - dar parecer sobre o processo de credenciamento e descredenciamento dos serviços auxiliares, quando solicitado pelo Conselho de Administração;

VI - propor instruções ou regulamentos, com critérios ágeis e eficientes para coibir eventuais violações das regras legais e estatutárias, nas relações dos Sócios com os usuários e com a Cooperativa.

Parágrafo Único: Assuntos com indícios de infração ao Código de Ética Médica, sem prejuízo das atribuições normais do CTD, serão encaminhados para avaliação pelo Conselho Regional de Medicina.



Art. 80 O Conselho Técnico-Disciplinar é constituído por 05 (cinco) Sócios, todos em dia com as suas obrigações sociais, sendo um deles, e somente um deles, membro do Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho Técnico-Disciplinar são nomeados pelo Conselho de Administração em até 15 (quinze) dias de sua posse.

§ 2º O mandato do Conselho Técnico-Disciplinar corresponde ao mandato do Conselho de Administração eleito.

§ 3º Ocorrerá vacância em cargos do Conselho Técnico-Disciplinar por:

- a) destituição por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;
- b) não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa;
- c) demissão por vontade própria.

§ 4º Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração nomeará novo Sócio para preencher o cargo.

Art. 81 O Conselho Técnico-Disciplinar reunir-se-á de forma ordinária 1 (uma) vez por mês, extraordinariamente sempre que necessário com a participação mínima de 3 (três) membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, os componentes do Conselho Técnico-Disciplinar escolherão entre si um coordenador, encarregado de receber as correspondências, processos e solicitações, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral ou por um grupo de, no mínimo, 5 (cinco) Sócios.

§ 3º O Conselho Técnico-Disciplinar deve avaliar e emitir parecer pela procedência ou não da denúncia.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura e assinatura dos membros presentes.

§ 5º O parecer do Conselho Técnico-Disciplinar será encaminhado ao Conselho de Administração que, respeitado o Estatuto e o Regimento Interno, tomará as atitudes necessárias.

SEÇÃO III DO COMITÊ EDUCATIVO

Art. 82 O Comitê Educativo é o órgão responsável pela coordenação, organização e execução das ações educativas da Cooperativa, agindo sob a coordenação do Diretor responsável e em estreita consonância com os objetivos e metas do Conselho de Administração.

Art. 83 O Comitê Educativo será constituído por Sócios em dia com suas obrigações sociais, convidados pelo Diretor de Educação e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 84 Ao Comitê Educativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - coordenar todas as atividades de formação e aperfeiçoamento dos Sócios, colaboradores e demais clientes da Cooperativa;



- II - elaborar o programa e orçamento das atividades educativas pelas quais é responsável;
- III - definir, organizar, avaliar e fiscalizar todas as atividades educativas da Cooperativa;
- IV - articular ações educativas junto a instituições de ensino e pesquisa e as organizações do Sistema UNIMED.

Parágrafo Único: Todas as atividades do Comitê Educativo serão reguladas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 85 A UNIMED ERECHIM realiza, por convocação do Conselho de Administração, eleições para:

I - Conselho de Administração, nele incluídos os integrantes da Diretoria Executiva e os Conselheiros Vogais, a cada três anos;

II - Conselho Fiscal, anualmente, após o término do exercício fiscal.

§ 1º Constituem pré-requisitos de elegibilidade e governança para a candidatura aos cargos sociais da Cooperativa:

I - a participação em pelo menos 60% (sessenta por cento) das atividades de educação cooperativista, desenvolvidas pelo Comitê Educativo, durante os dois anos que antecedem ao pleito em questão.

II - O candidato deve possuir período mínimo de 5 (cinco) anos como cooperado;

III - Ausência de condenações em processos ético-profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM);

IV - Participação em cursos de formação de dirigentes cooperativistas, saúde suplementar, gestão de operações em saúde, oferecidos por instituições como a Faculdade Unimed ou a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

V - Inexistência de impedimentos legais, atendendo aos critérios de “Ficha Limpa”, conforme legislação vigente.

VI - Não possuir conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade e a integridade de sua atuação na diretoria.

§ 2º Considera-se conflito de interesse:

a) toda situação em que interesse pessoal, profissional, econômico, societário, familiar ou de terceiro possa influenciar, interferir ou aparentar interferir na atuação do cooperado em favor da Unimed Erechim.

b) atuação como sócio, administrador, gestor, representante ou prestador de serviço de entidade que opere no mesmo campo econômico da Cooperativa ou desenvolva atividade colidente ou prejudicial aos interesses da Unimed Erechim.

§ 3º Identificado, no exercício do mandato, situação de conflito de interesse, o diretor deverá imediatamente acusá-lo, abstendo-se de participar de qualquer votação ou deliberação que digam respeito, direta ou indiretamente, ao assunto.



§ 4º A omissão na declaração de conflito de interesse ou a participação em ato decisório em situação de impedimento poderá ensejar a aplicação das medidas estatutárias, regimentais e disciplinares cabíveis.

§ 5º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, mesmo temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 6º Os mandatos dos ocupantes de cargos de administração e fiscalização, quando inexistir previsão estatutária em contrário, perduram até eleição e posse de seus substitutos.

§ 7º O processo de eleição e de apuração dos votos para os cargos eletivos da UNIMED ERECHIM são regulamentados no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 86 O registro de candidaturas faz-se mediante inscrição de chapa completa para os cargos do Conselho de Administração, nele incluídos a Diretoria Executiva e os Conselheiros Vogais, e mediante inscrição individual de nomes de candidatos para o Conselho Fiscal, todos os candidatos Sócios em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º Entende-se por chapa completa aquela que apresenta candidatos em número legal e estatutário para compor os cargos sociais indicados neste artigo.

§ 2º O processo de eleição e apuração dos votos para os cargos de representação social são regulamentados no Regimento Eleitoral da Cooperativa.

§ 3º A Cooperativa aceitará a inscrição de chapas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição, prazo este fatal e improrrogável.

Art. 87 No ato da inscrição da chapa ou dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal, todos eles apresentarão os seguintes documentos:

I - declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, nos termos do artigo 51 (cinquenta e um) da Lei número 5.764, de 16 (dezesesseis) de dezembro de 1971;

II - declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de quaisquer outros integrantes da chapa bem como, no caso de eleições parciais, de quaisquer outros componentes dos órgãos de representação da sociedade cujo mandato se estenda para até após a data da eleição a que concorre;

III - declaração do candidato comprometendo-se, se eleito, a assumir o mandato.

Art. 88 O Sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 89 Após a verificação das chapas e das candidaturas individuais, a fim de estudar-se o enquadramento das mesmas nas disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração, em 48 (quarenta e oito) horas da última data para entrega das chapas, publicará, por edital afixado na sede da Cooperativa, despacho decidindo sobre a aceitação ou não de qualquer das chapas inscritas.

§ 1º O despacho de que trata o "caput" deste artigo será fundamentado e, na sua transcrição, conterá o nome de todos os integrantes das chapas, homologadas ou não.

§ 2º O representante que encabeça a chapa inscrita, ou qualquer dos candidatos, terá 3 (três) dias improrrogáveis, a contar do dia da afixação do despacho acima mencionado, a fim de substituir o candidato

impugnado, ou sanar a irregularidade apontada, sob pena de serem considerados renunciantes da candidatura.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 A UNIMED ERECHIM dissolve-se de pleno direito:

I - quando for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, desde que os Sócios, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - devido a alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de Sócios ou do capital mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art. 91 A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - de Matrícula dos Sócios;

II - de Atas das Assembleias Gerais;

III - de Atas do Conselho de Administração;

IV - de Atas da Diretoria Executiva;

V - de Atas do Conselho Fiscal;

VI - de Presença de Sócios às Assembleias Gerais;

VII - outros, necessários ao registro dos trabalhos de Comissões;

VIII - os contábeis e fiscais obrigatórios.

§ 1º É facultado o uso de livros de folhas soltas ou de fichas devidamente formalizadas em substituição aos livros mencionados neste artigo.

§ 2º No Livro de Matrícula, os Sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar: nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;

a) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, sua eliminação ou exclusão;

b) a sua conta de movimentação das quotas-partes de capital social.

CAPÍTULO II DA REGRAS DE TRANSIÇÃO



Art. 92 Ficam os capitais subscritos e integralizados de cada sócio, ajustados às regras estabelecidas neste estatuto, compondo o capital mínimo e variável, instituídos em dezembro de 2000 com base na produção média mensal de 1999.

§ 1º Constatada a existência de saldo a integralizar, o Sócio deverá aportar o valor correspondente nos prazos e condições previstos, neste Estatuto, para os Sócios recém admitidos.

§ 2º A devolução do eventual excedente de capital variável seguirá as normas atinentes deste Estatuto, sendo iniciada a devolução a partir da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2002, reservada, para este fim, a arrecadação que, a este título e ao longo do ano de 2001, for alcançada.

§ 3º Fica assegurado, aos Sócios admitidos até a presente data (31/03/2003), o direito de, frente ao disposto no inciso I do **parágrafo 3º do art. 39**, manter-se no limite estipulado na reforma estatutária de 11 de dezembro de 2000.

Art. 93 As regras para os coeficientes de honorários variáveis estabelecidas neste estatuto, tal como previsto na alínea “o”, **no parágrafo 1º, do art. 61**, serão instituídas a partir de dezembro de 2000.

Art. 94 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 95 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios doutrinários próprios do Cooperativismo.





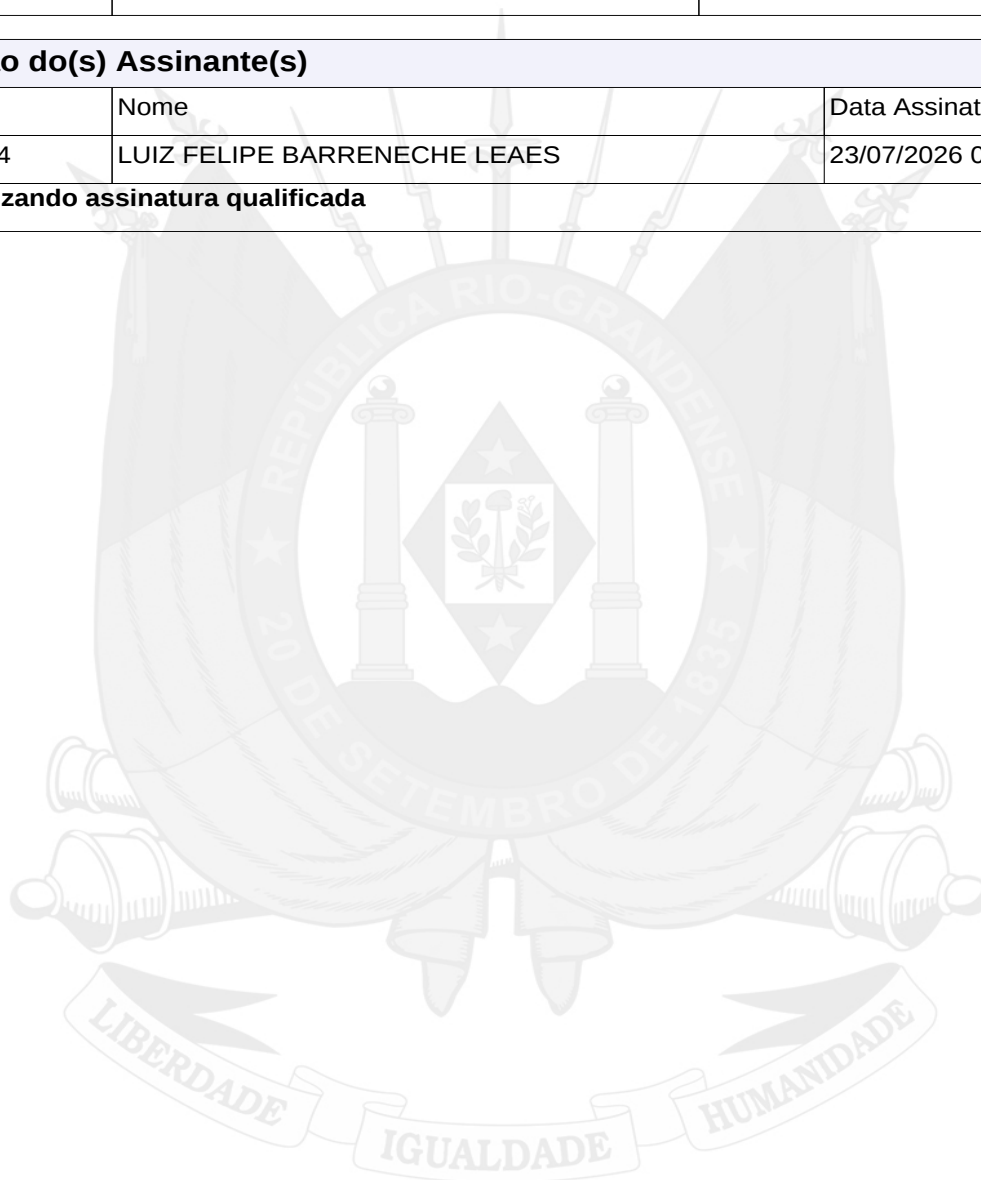
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/302.965-4	RSE2600375260	23/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
397.572.420-04	LUIZ FELIPE BARRENECHE LEAES	23/07/2026 08:10:35
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11898428 em 28/07/2026 da Empresa UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 87638334000173 e protocolo 263029654 - 23/07/2026. Autenticação: F9BB38E8BF7940C17C62F2733CED767A92A8522. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/302.965-4 e o código de segurança cf5r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA, de CNPJ 87.638.334/0001-73 e protocolado sob o número 26/302.965-4 em 23/07/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11898428, em 28/07/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Fetter Alborno.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
397.572.420-04	LUIZ FELIPE BARRENECHE LEAES	23/07/2026 08:10:34
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
397.572.420-04	LUIZ FELIPE BARRENECHE LEAES	23/07/2026 08:10:35
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/07/2026



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Fetter Alborno, Servidor(a) Público(a), em 28/07/2026, às 10:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.servicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 26/302.965-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11898428 em 28/07/2026 da Empresa UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 87638334000173 e protocolo 263029654 - 23/07/2026. Autenticação: F9BB38E8BF7940C17C62F2733CED767A92A8522. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/302.965-4 e o código de segurança cf5r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

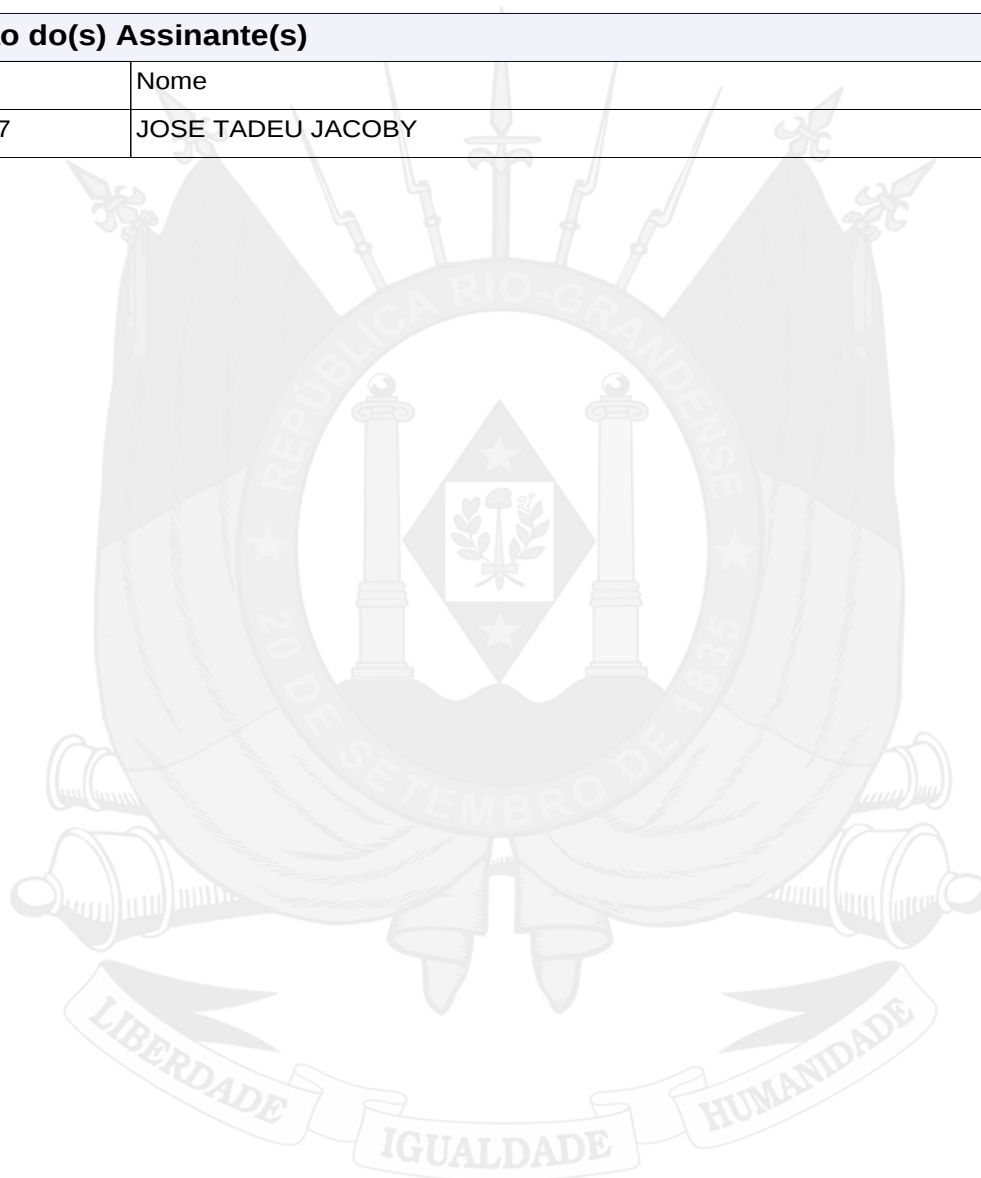


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 28 de julho de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11898428 em 28/07/2026 da Empresa UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 87638334000173 e protocolo 263029654 - 23/07/2026. Autenticação: F9BB38E8BF7940C17C62F2733CED767A92A8522. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/302.965-4 e o código de segurança cf5r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL